



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 3/2025 à Proposição nº 11/2025

Adiciona o parágrafo único ao artigo 5º da Proposição nº 11/2025, oriunda da Mensagem nº 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 5º da Proposição nº 11/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 5º Não farão jus à compensação pecuniária servidores ou militares estaduais que, no período de cumprimento das metas, estejam, por tempo superior a 50% (cinquenta por cento):

(...)

Parágrafo único. Os servidores e militares estaduais em situação de readaptação funcional ou aptidão para serviços leves não serão impedidos a fazer jus à compensação pecuniária estabelecida por esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca conferir segurança jurídica aos servidores e militares do estado do Ceará que se encontram em situação de readaptação funcional ou aptidão para serviços leves ao prever que tais agentes públicos poderão fazer jus à compensação pecuniária relativa ao Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública. Justifica-se a proposta pelo exercício das atribuições por esses servidores e militares estaduais, os quais cumprem regularmente sua carga horária e contribuem para a execução da política de segurança pública.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.02.25 15:04:17 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL